



CÂMARA MUNICIPAL

49.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas (nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento), conforme deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021.

09-11-2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **49.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Ata n.º 21/2023 respeitante à 48.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 26 de outubro de 2023.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Ata por unanimidade.

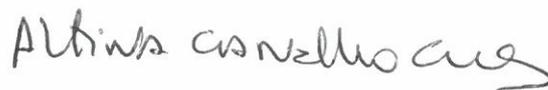
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 09 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **49.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

PROPOSTA N.º 166/2023, subscrita pelo Sr. **Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 09 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 166/2023

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Receitas Municipais – Participação variável no IRS a fixar para o ano de 2024, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Dispõe o artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, com a redação vigente, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (doravante designado abreviadamente por RFALEI), sobre as taxas dos municípios que *“Os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais.”* (vide n.º 1) e que *“ A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes do benefício económico decorrente da realização de investimentos municipais.”* (vide n.º 2) – Itálico nosso;
2. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do RFALEI *“Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.”* (Itálico nosso);
3. *“A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.”* – ex vi n.º 2 do artigo 26.º do RFALEI (Itálico nosso);
4. Estatuí o n.º 3 do artigo 26.º do RFALEI *“Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número precedente, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS.”;*
5. Conforme o estabelecido no n.º 4 do mesmo preceito legal *“Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a*



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes." (Itálico e sublinhado nosso);

6. Tendo em conta a atual e difícil situação económica atravessada pelas famílias, a redução da taxa de 5% terá necessariamente um impacto positivo no orçamento das mesmas, que aconselha a prescindir gradualmente de parte da receita resultante da participação variável no IRS;

7. Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, respetivamente, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor e deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;

8. Dispõe a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33 do RJAL que é competência material da câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar a submissão à Assembleia Municipal da presente Proposta para que este Órgão Deliberativo aprove definir em 3,5 % a participação do Município de Mondim de Basto no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) para o ano de 2024, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mondim de Basto, relativa aos rendimentos auferidos no ano imediatamente anterior àquele a que respeita tal participação.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 06 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **49.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

PROPOSTA N.º 167/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 09 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 167/2023

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2024, nos termos da Proposta.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. A alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), na redação vigente, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles;
2. A Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas, transpondo as Diretivas 98/84/CE, 2002/77/CE e (UE) 2018/1972, alterando as Leis n.os 41/2004, de 18 de agosto, e 99/2009, de 4 de setembro, e os Decretos-Leis n.os 151-A/2000, de 20 de julho, e 24/2014, de 14 de fevereiro, e revogando a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e a Portaria n.º 791/98, de 22 de setembro, determina sobre a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 169.º, que a mesma " *É determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;*"- Itálico nosso;
3. E, a alínea b) do preceito legal referido no n.º que precede estatui: "O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct.."



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

4. Dispõe o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações em vigor, que *“Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos (...) da Lei das Comunicações Eletrónicas, (...), não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento, (...)”* - Itálico nosso;

5 - As autarquias locais, com observância do princípio da igualdade e da não discriminação, podem optar por não cobrar a taxa a que se refere o número anterior, tendo em vista a promoção do desenvolvimento de redes de comunicações eletrónicas, não podendo nesse caso, em sua substituição ou complemento, aplicar e cobrar quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações.

6. Nos termos do vertido na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro, (doravante designado abreviadamente por RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;

7. Ao abrigo do preceituado na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, da aplicação do percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem, a vigorar no ano de 2024.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 06 de novembro 2023.

O Presidente da Câmara

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **49.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

PROPOSTA N.º 168/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 09 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 168/2023

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Receitas Municipais – Definição de taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e adesão do Município de Mondim de Basto ao IMI Familiar, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, com as alterações vigentes, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor tributário dos prédios rústicos e urbanos localizados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram;
2. Cabe aos municípios, de acordo com o estabelecido nos n.º 5 a 9 do artigo 112.º do CIMI, definir anualmente a taxa deste imposto, aplicável aos prédios urbanos, para vigorar no ano seguinte, entre os limites constantes na alínea c) do n.º 1 do supra mencionado preceito legal (0,3% a 0,45%), bem como estabelecer coeficientes de majoração ou minoração em situações particulares e comunicar a decisão da Assembleia Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro;
3. De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, a taxa a aplicar aos prédios rústicos é de 0,8%;
4. O IMI representa a principal receita própria do município, pelo que a sua estimativa é fundamental para o apuramento da receita municipal efetiva, e, concludentemente, para a elaboração do orçamento municipal;
5. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro (RJAL), compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

6. No ano em curso, a taxa de IMI dos prédios urbanos em vigor no município de Mondim de Basto foi, à semelhança do que aconteceu nos anos anteriores, correspondente ao valor mínimo, ou seja de 0,3%;

7. A situação financeira atual do Município permite manter, no mínimo, a taxa de IMI dos prédios rústicos e urbanos, continuando a honrar o compromisso assumido de não alterar a taxa mínima de IMI, neste mandato;

8. Prosseguindo os desideratos do equilíbrio orçamental e da boa gestão, sem perder de vista o princípio da justiça fiscal, e atendendo, ainda, que a situação financeira atual do município permite manter - por referência ao valor patrimonial de 2023 e com efeitos na cobrança no ano de 2024 - o nível da taxa deste imposto, no limite mínimo legal, com reflexo direto nas famílias;

9. Ademais, é intenção do atual Executivo Municipal continuar a aderir ao IMI Familiar, o qual consiste numa redução da taxa deste imposto correspondente a um valor fixo que varia consoante o número de dependentes de cada agregado familiar, representando, assim, um alívio no orçamento de muitas famílias com dependentes a cargo;

10. De acordo com o n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis): *“Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:*

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em euros)
1	30
2	70
3 ou mais	140

Fonte: artigo nº 112º-A do CIMI.

(...) ” Itálico nosso)



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

11. A atribuição deste benefício fiscal depende das autarquias, que podem decidir aplicá-lo ou não, sendo que tal decisão tem de ser comunicada à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto - *vide* n.º 2 do artigo 112.º- A, em conjugação com o disposto no n.º 14 do artigo 112.º, ambos do CIMI;

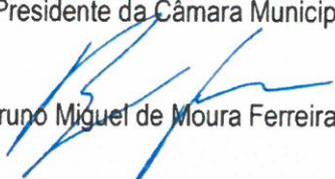
12. Estribados na última informação disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112.º- A do CIMI, a estimativa global da despesa resultante da adesão do município ao IMI Familiar é de € 21.000,00 (vinte e um mil euros).

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere aprovar, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações vigentes, submeter à Assembleia Municipal a presente Proposta para que este órgão deliberativo, de acordo com o 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis), com as atuais alterações, fixe as seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), por referência ao valor patrimonial de 2023 e com efeitos na cobrança de 2024:

1. Manter no mínimo legal de 0,8% a taxa para os prédios rústicos contemplados na alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI;
2. Manter no mínimo legal de 0,3% a taxa para os prédios urbanos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI;
3. Manter a adesão ao IMI Familiar e determinar a dedução fixa, de acordo e nos termos da Proposta, designadamente o elencado no considerando 10.º supra, para efeitos do estabelecido no artigo 112.º- A do CIMI, na redação vigente.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 06 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **49.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

PROPOSTA N.º 169/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 09 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 169/2023

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Deliberar aprovar 4 (quatro) candidaturas, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
4. Compete à Câmara apoiar atividades de natureza social — *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. É atribuição da Câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
6. Estatui o artigo 32.º do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na mesma lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

7. No âmbito da medida do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, foram rececionadas 4 (quatro) candidaturas, a que couberam o n.º s de processo 167, 635, 699 e 188, sendo que após a sua análise se apurou que as mesmas cumprem as condições de acesso ao apoio previstas no artigo 5.º, bem como foram instruídas com todos os documentos exigíveis no artigo 7.º, ambos do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante RMAAUFH) — nos termos da informação técnica de 30/10/23, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;
8. Conforme artigo 8.º do RMAAUFH, infere-se que as candidaturas n.ºs 167, 635, 699 e 188 se enquadram nos escalões, respetivamente, 2, 2, 1 e 2, cifrando-se os subsídios de apoio ao arrendamento nos valores mensais de € 70,00 (setenta euros), € 70,00 (setenta euros), € 100,00 (cem euros) e € 70,00 (setenta euros), respetivamente, o que redundará numa despesa total de € 620,00 (seiscentos e vinte euros) para o ano de 2023 — o que flui da dita informação técnica;
9. Os apoios são concedidos pelo período inicial de 12 meses, sem prejuízo das alterações e renovações que eventualmente venham a ocorrer, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do RMAAUFH;
10. Ressuma do artigo 9.º do RMAAUFH que é esta Câmara Municipal competente para a apreciação e resolução dos apoios a conceder, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, *in casu* da Unidade de Ação Social e Saúde;
11. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 1481/2023, de 23 de outubro do corrente ano;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

No âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, aprovar a atribuição mensal de subsídios de apoio aos postulantes das candidaturas n.ºs 167, 635, 699 e 188, correspondentes aos escalões, respetivamente, 2, 2, 1 e 2, cifrando-se os sobreditos subsídios nos valores mensais de € 70,00 (setenta euros), € 70,00 (setenta euros), € 100,00 (cem euros) e



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

€ 70,00 (setenta euros), respetivamente, o que redunda numa despesa total de € 620,00 (seiscentos e vinte euros) para o ano de 2023, pelo período de doze meses, sem prejuízo das alterações e renovações que eventualmente venham a ocorrer.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 06 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **49.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

PROPOSTA N.º 170/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 09 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Proposta n.º 170/2023

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Aprovar a atribuição de suplemento remuneratório na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade, nos termos da Proposta.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Os suplementos remuneratórios traduzem a concretização legislativa do direito fundamental à remuneração segundo a quantidade, natureza e qualidade do trabalho;
2. Neste âmbito, a Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define no seu artigo 159.º os suplementos remuneratórios como os acréscimos remuneratórios normalmente fixados em montantes pecuniários e só excecionalmente em percentagem da remuneração base mensal, destinados a remunerar o Trabalhador pelas específicas e exigentes condições em que o trabalho é prestado ou pelas particularidades que envolvam a sua execução;
3. Na situação particular da criação dos suplementos remuneratórios, estabeleceu o Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de março, o regime de atribuição de suplementos e outras compensações que se fundamentam na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade na administração central, local e regional;
4. Tal diploma legal definiu algumas regras pelas quais se devia nortear o processo de atribuição das compensações devidas a título de subsídio de risco, penosidade e insalubridade, concretamente quanto aos tipos de compensações passíveis de serem utilizadas e às condições genéricas de atribuição, deixando para o âmbito da regulamentação as condições de atribuição específicas, a efetuar nos termos dos artigos 11.º a 13.º;
5. A Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o orçamento do Estado para o ano de 2021, veio revitalizar esta matéria, prevendo o artigo 24.º, sob a epígrafe "Suplemento de



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

penosidade e insalubridade”, a atribuição de um suplemento de penosidade e insalubridade apenas aos Trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional, nos seguintes termos:

“1 - Nos termos do n.º 6 do artigo 159.º da LTFP, o suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade da carreira geral de assistente operacional no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo ou médio, sendo o seu valor diário abonado no intervalo entre 3,36 € e 4,09 €, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.

2 - Nas situações em que seja reconhecido um nível de penosidade ou insalubridade alto, o valor do suplemento remuneratório atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que o trabalhador esteja sujeito às condições corresponde a 15 % da remuneração base diária, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.

3 - Em cumprimento do disposto no presente artigo, nas autarquias locais compete ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do presidente da câmara, do presidente da junta ou do dirigente máximo do serviço, quando aplicável, definir quais são as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, ouvidos os representantes dos trabalhadores e com parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.

4 - Para efeitos do número anterior, anualmente, o empregador público deve identificar e justificar no mapa de pessoal os postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções naquelas condições.” (Itálico nosso)

6 O mesmo artigo estabelece escalões de pagamento diferenciados consoante os graus de exposição/sujeição dos trabalhadores a funções de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão (penosidade) ou um



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

risco potencial agravado de degradação do estado de saúde (insalubridade), a aferir mediante uma avaliação técnica pelo serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho;

7. A posterior publicação do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, vem proceder à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, clarificando alguns aspetos importantes para que não subsistam quaisquer questões práticas da aplicação do suplemento;

8. O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, estatui: "*O suplemento de penosidade e insalubridade previsto no presente decreto-lei aplica-se aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.*" (Itálico nosso);

9. O artigo 3.º do mesmo diploma legal, sob a epígrafe, Caracterização dos postos de trabalho, estabelece:

"1 - Para efeitos de enquadramento no artigo anterior, o dirigente máximo de cada órgão ou serviço, no exercício das suas competências inerentes à qualidade de empregador público, e tendo em conta a respetiva sustentabilidade financeira, identifica anualmente, e justifica, no mapa de pessoal, os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.

2 - Nas autarquias locais a competência para definir quais as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, pertence ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do respetivo presidente da câmara municipal, do presidente da junta de freguesia ou do dirigente ou órgão máximo do serviço, quando aplicável.

3 - A deliberação referida nos números anteriores produz efeitos, anualmente, a 1 de janeiro do ano a que reporta.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

4 - A proposta prevista no número anterior é precedida da audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.

5 - Da identificação prevista nos números anteriores deve constar, expressamente, a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto." (Itálico nosso);

10. Por seu turno, o artigo 4.º do citado diploma, sob a epígrafe "Valor e critérios de atribuição", determina:

"1 - O suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto, sendo o seu valor diário abonado nos seguintes termos:

a) Nível baixo de insalubridade ou penosidade: (euro) 3,36;

b) Nível médio de insalubridade ou penosidade: (euro) 4,09;

c) Nível alto de insalubridade ou penosidade: (euro) 4,99 ou 15 % da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior.

2 - Para efeitos da alínea c) do número anterior, a remuneração base diária corresponde a 1/30 da remuneração base mensal em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 155.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

3 - O suplemento é abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelo trabalhador com sujeição àquelas funções, nos termos do n.º 1.

4 - O suplemento não é cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação." (Itálico nosso);

11. A Câmara Municipal de Mondim de Basto (CMMB) diligenciou no sentido de harmonizar os critérios de avaliação dos elementos caracterizadores das condições de penosidade e insalubridade;

12. Neste âmbito, o parecer técnico emitido pelo Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) deste Município, datado de 13.07.2023 — anexo à presente Proposta e que dela faz parte integrante — definiu, dentro das áreas de atividade previstas no Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, as funções suscetíveis de atribuição do suplemento de penosidade



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

e de insalubridade, e, bem assim, onde as mesmas são exercidas, e determinou o seu nível de risco;

13. O teor da informação da dirigente da DAF, datada de 27 de outubro do corrente ano, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

14. A verba necessária ao processamento do suplemento remuneratório, na CMMB correspondente a um valor global de € 14 855,80 (catorze mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e oitenta cêntimos), do qual, até ao presente, apenas foi despendido o valor de € 2 326,22 (dois mil trezentos e vinte e seis euros e vinte e dois cêntimos), sendo que a despesa, ora, em apreço ascenderá ao valor de € 2,200,00 (dois mil e duzentos euros), encontra-se previsto no respetivo orçamento municipal, sendo, deste modo, a sua atribuição financeiramente sustentada;

15. Foram cumpridas as formalidades de consulta aos representantes dos Trabalhadores, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º da LOE de 2021 e no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, conforme parecer de concordância do STAL, de 10 de outubro do corrente ano — anexo;

16. Do exposto, e de acordo com as áreas de atividade previstas no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, na CMMB, as funções na área de higiene urbana, exercidas por Trabalhadores afetos ao Gabinete Municipal de Proteção Civil, preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade;

Tenho a honra de submeter, nestes termos, à aprovação do **Órgão Executivo Municipal**, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, a presente Proposta de Suplemento de Penosidade e Insalubridade, que estabelece a área de atividade e os montantes a considerar para efeitos de atribuição do suplemento remuneratório aos Trabalhadores da Câmara Municipal de Mondim de Basto (CMMB).

Proponho, para tal efeito, que o Órgão Executivo delibere:

I - Aprovar que as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, num nível alto, suscetíveis de atribuição do respetivo suplemento remuneratório, são as da área/ setor de higiene urbana, do Gabinete Municipal de Proteção Civil, conforme parecer técnico de Segurança e Saúde no Trabalho (SST);



MONDIM DE BASTO

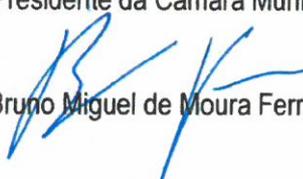
MUNICÍPIO

II - Aprovar que o valor diário a atribuir aos Trabalhadores, afetos ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo nível alto de risco, seja de € 4,99 ou de 15% da remuneração base diária se superior, por dia de prestação efetiva das funções descritas no n.º que antecede, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro;

III. Aprovar que o suplemento de penosidade e insalubridade seja atribuído desde 1 de janeiro de 2023, aos Trabalhadores que laborem na sobredita área de atividade de higiene urbana, prevista no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma legal.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 06 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **49.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

PROPOSTA N.º 171/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 09 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 171/2023

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Deliberar aprovar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas a 2 (dois) requerentes, no âmbito dos procedimentos de licenciamento das operações urbanísticas necessárias à execução dos contratos de participação aprovados pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, ao abrigo do programa 1.º Direto – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, nos termos da Proposta

Ex.mos Senhores Vereadores,

Considerando que:

- 1 – O Decreto Lei n.º 37/2018, de 04 de Junho, com a redação vigente, criou o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;
- 2 – *“O 1.º Direito é um programa de apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada.” - vide n.º 2 do mesmo Diploma Legal - (Itálico nosso);*
- 3 – É inequívoco o papel fulcral da habitação e da reabilitação urbana para a melhoria da qualidade de vida das populações, para a revitalização e competitividade das comunidades e para a coesão social e territorial;
- 4 - As profundas alterações verificadas nos modos de vida e nas condições socioeconómicas das populações e os efeitos da conjugação de anteriores políticas de habitação e da mudança de paradigma no acesso ao mercado de habitação, precipitada pela crise económica e financeira internacional, geraram uma combinação de carências conjunturais com necessidades de habitação de natureza estrutural a que importa dar resposta, assegurando simultaneamente o equilíbrio entre os vários segmentos de ofertas habitacionais e a funcionalidade global do sistema;
- 5 – O Governo da República instituiu uma “Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH)”, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, que é orientada no sentido de acomodar o aumento da população excluída do acesso à habitação por situações de grave carência e vulnerabilidade várias, incentivando, nomeadamente, uma oferta alargada de habitação para arrendamento público;
- 6 - As questões da habitação e da reabilitação, bem como do arrendamento, exigem, pois, uma implementação segura e estruturada de soluções e respostas de política pública no setor da habitação que garantam o acesso a uma habitação adequada às pessoas que vivem em condições indignas e cuja situação de carência financeira as impede de aceder a soluções habitacionais no mercado;

- 7 – Nesta senda, destaca-se o papel imprescindível das autarquias locais na construção e implementação de respostas mais eficazes e eficientes, dada a sua relação de proximidade com os cidadãos e com o território, que lhes permite ter uma noção mais precisa dos desafios e dos recursos passíveis de mobilização;
- 8 – O programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação é um dos instrumentos da Nova Geração de Políticas de Habitação;
- 9 - O tema da habitação condigna no concelho de Mondim de Basto é cada vez mais uma preocupação do município, mormente atento o número de pessoas e agregados financeiramente carenciados, a viver em habitações sem condições;
- 10 – O Programa 1.º Direito surge no sentido de garantir o direito de acesso à habitação, numa dinâmica predominantemente dirigida à reabilitação e arrendamento, promovendo a inclusão social e territorial de pessoas e agregados que vivam em condições indignas, nomeadamente em situação de precariedade, insalubridade, insegurança, sobrelotação e inadequação;
- 11 - No âmbito deste Programa *“cabe aos municípios o papel imprescindível na sua implementação e para tal efetuar o diagnóstico das situações habitacionais indignas existentes nos respetivos territórios e, em conformidade, elaborarem as estratégias locais de habitação que enquadram todos os apoios financeiros a conceder nos seus territórios”*(Itálico nosso), conforme preâmbulo da Portaria nº 230/2018 de 17 de agosto, que define a operacionalização do Programa 1.º Direito;
- 12 – Em execução do programa, nos termos da sobredita legislação, o Município de Mondim de Basto elaborou e verteu em documento, devidamente aprovado, a Estratégia Local de Habitação;
- 13 - A vulnerabilidade das famílias em matéria de habitação é uma realidade identificada no concelho de Mondim de Basto, sendo a resolução desta problemática uma das prioridades da política municipal, que objetiva ver cumprido o direito de acesso à habitação condigna para todos;
- 14 – O Município, na elaboração da Estratégia Local de Habitação, definiu como propósito uma estratégia de atuação ativa, que se traduza em soluções habitacionais que, sempre que possível, passarão por evitar a construção nova e privilegiar a reabilitação;
- 15 – Definiu-se como prioridade intervir em imóveis próprios, no caso dos beneficiários diretos, e, no caso da Câmara Municipal, enquanto entidade beneficiária, adquirir frações/prédios habitacionais para serem reabilitados;
- 16 – Com a estratégia de qualificação da qualidade da habitação no concelho estamos, concomitantemente, a contribuir para a regeneração da imagem urbana do concelho e, bem assim, a evitar a dispersão construtiva, reforçando a vertente da coesão territorial e do ordenamento e planeamento estratégico;
- 17 – A Estratégia Local de Habitação aprovada pelo Município, relativa aos 52 agregados financeiramente carenciados, identificados como estando a viver em condições indignas, privilegiou a opção de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais e a aquisição de imóveis privados devolutos, particularmente os degradados, para subsequente reabilitação;

- 18 – No âmbito da solução de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais, opção cujo procedimento de candidatura e de execução dos contratos a celebrar, ocorre na titularidade dos requerentes/concorrentes, verifica-se a necessidade de os beneficiários promoverem processos de licenciamento de operações urbanísticas;
- 19 – As quais, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas em vigor no município, determinam o pagamento de taxas;
- 20 – Os agregados familiares dos beneficiários caracterizam-se por serem agregados familiares com carência económica assentada e severa, não dispondo de capacidade financeira para assegurar o pagamento das taxas necessárias à promoção, tramitação e conclusão do procedimento de licenciamento das operações urbanísticas;
- 21 – A situação de carência económica resulta comprovada pela aprovação da candidatura à celebração de contrato de comparticipação destinado à reabilitação de habitação própria, por parte do IHRU – Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana;
- 22 – Nos termos do art.º 79.º do D.L. n.º 37/2018, de 04 de Junho, com a redação em vigor, o Município competente pode dispensar os beneficiários do 1.º Direito (Requerentes) *“do pagamento de taxas que lhes fossem devidas no âmbito dos processos de licenciamento ou de certificação quando a natureza e ou a viabilidade da solução habitacional objeto de financiamento ao abrigo do 1.º Direito o justificar.”*(Itálico nosso);
- 23 – Os beneficiários dos contratos de comparticipação cumprem os requisitos legais de elegibilidade dos apoios concedidos ao abrigo do programa 1.º Direito, o que pressupõe o reconhecimento de constituírem agregados familiares em situação de vulnerabilidade e de carência económica, nos termos definidos no quadro legal que normaliza o programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;
- 24 – O que fundamenta e justifica no quadro geral dos objetivos pretendidos com o programa 1.º Direito, nomeadamente a integração dos agregados familiares desfavorecidos, a coesão territorial, a valorização familiar, cultural e social e a não discriminação por motivos financeiros de qualidade de vida condigna, a concessão de isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, com vista a que as mesmas não constituam um entrave ou um impedimento à concretização dos referidos objetivos.
- 25 – Acresce, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º do Regulamento e tabela de taxas administrativas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 95, de 17 de maio de 2010, que estão isentas de taxas *“As situações que venham a ser definidas de forma geral e abstrata pela Câmara Municipal, nomeadamente as decorrentes de programas de apoio social, educacional, cultural, desportivo, ou outros de relevante interesse municipal.”*(itálico nosso)
- 26 – O Município de Mondim de Basto aprovou a Estratégia Local de Habitação, em novembro de 2018;
- 27 – Estratégia que foi aprovada pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP;
- 28 - O objetivo do programa 1.º Direito é o apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada, o que manifestamente constitui um programa de apoio social e de relevante interesse municipal;

29 - O direito à habitação condigna está consagrado na Constituição da República Portuguesa, sendo um dos principais indicadores da qualidade de vida das pessoas e, por conseguinte, uma das principais inquietações dos Municípios, entre os quais o de Mondim de Basto.

30 - O Município de Mondim de Basto pretende garantir a todos o efetivo direito à habitação digna, assegurando a melhoria da qualidade de vida da população, consciente de que a habitação tem um cariz fundamental para a coesão e integração social, não podendo concordar com a facto de a condição de incapacidade de pagamento de taxas urbanísticas constituir um entrave à concretização do programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;

31 – Nos termos conjugados do disposto no artigo 79.º do DL n.º 37/2018, de 04 de Junho, com a redação vigente, na alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º do Regulamento e tabela de taxas administrativas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 95, de 17 de maio de 2010, e nos artigos 2.º, 4.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas h), i), m) e n) do art.º 32 da Lei n.º 75/ /2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante designado abreviadamente por RJAL) e deliberação da Câmara Municipal tomada na 43.ª reunião ordinária e pública, de 27 de julho de 2023, concretamente sob a proposta n.º 119/2023, correspondente ao ponto 3 da Ordem do Dia, é possível à Câmara Municipal deliberar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, nos termos da deliberação;

32 – A decisão de isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, está dependente da observância dos requisitos objetivo e subjetivo pelos requerentes, que se passam a descrever:

- a) Requerimento de pedido de isenção de pagamento das taxas urbanísticas aplicáveis;
- b) Apresentação de requerimento para licenciamento de operação urbanística devidamente instruído e respetiva tramitação em conformidade com os regulamentos e lei aplicável;
- c) Apresentação de cópia certificada de decisão de aprovação de celebração de um contrato de comparticipação destinado à reabilitação de habitação própria;

33 – Nos termos da informação da Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, de 06 de novembro de 2023, respeitante a 2 (dois) pedidos de isenção, formulados pelos postulantes [REDACTED], a que couberam a nomenclatura SIGA e os n.º s [REDACTED], respetivamente, aquilata-se que cumprem os requisitos de deliberação de isenção – informação essa, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido ;

34 - O estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, segundo o qual os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que é reiterado no n.º 1 do artigo 23.º do RJAL;

35 - *“Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.” – vide n.º 1 do artigo 65.º da Lei Fundamental – (Itálico nosso);*

36 - Nos termos do disposto nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita à ação social e habitação, constituem atribuições municipais;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, mormente, quanto a estes últimos, os acima explanados no n.º 31, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, devidas por 2 (dois) Requerentes (beneficiários diretos), identificados no considerando 33 supra, no âmbito dos procedimentos de licenciamento das operações urbanísticas necessárias à execução dos contratos de comparticipação aprovados pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, promovidos pelos Requerentes, sob a égide do programa nacional denominado 1.º Direto – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 06 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **49.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

PROPOSTA N.º 172/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 09 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 172 /2023

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Aprovar a Constituição de um Agrupamento de Equipas de Sapadores Florestais e minuta do protocolo de constituição do Agrupamento de Equipas de Sapadores Florestais.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da proteção civil e ambiente, contemplados, respetivamente, nas alíneas j) e k) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova no Anexo I o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);
2. Estatui o artigo 32.º do RJAL, sob a epígrafe “Natureza das competências”, que *“Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na presente lei.”*;
3. Estabelece o artigo 33.º, n.º 1, alínea t), do RJAL que é competência material da Câmara Municipal *“Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.”*;
4. Nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro:
 - “1 - As equipas de sapadores florestais com áreas de intervenção próximas, dentro de um mesmo concelho ou em concelhos adjacentes podem, para efeitos de maior operacionalidade e eficácia no exercício da atividade de silvicultura preventiva, nomeadamente pela utilização partilhada de equipamento mecânico para remoção de biomassa florestal, agrupar-se constituindo, assim, um agrupamento de equipas de sapadores florestais.*
 - 2 - A constituição de um agrupamento de equipas de sapadores florestais implica a obtenção, por parte de todas as entidades titulares, de protocolo de colaboração que*



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

define as regras de empenhamento do agrupamento e encargos decorrentes do seu funcionamento e utilização e gestão do equipamento comum.

3 - O protocolo de colaboração referido no número anterior identifica o coordenador, a quem é atribuída a missão de chefiar e representar o agrupamento.

4 - (Revogado.)

5 - A constituição de um agrupamento de equipas de sapadores florestais está sujeita a autorização do ICNF, I. P., que dá conhecimento às respetivas comissões municipais de defesa da floresta.

6 - Aos agrupamentos de equipas de sapadores florestais pode ser cedido equipamento coletivo específico para o desenvolvimento conjunto das suas funções na área da silvicultura preventiva.”.

4. O Município de Mondim de Basto é titular de uma equipa de sapadores florestais, designada por SF 27-115, constituída por 5 elementos;

4. Por seu turno, a Associação Florestal de Compartes de Vilar de Ferreiros, na qualidade de órgão gestor dos Baldios de Vilar de Ferreiros, Pedreira, Cainha, Campos, Vila Chã e Covas, é titular de uma equipa de sapadores florestais, designada por SF 25-115, constituída por 5 elementos.

5. A constituição do Agrupamento de Equipas de Sapadores Florestais determina que se definam previamente as regras de empenhamento do agrupamento, as regras de suporte de encargos decorrentes de funcionamento do agrupamento e regras de utilização e gestão do equipamento comum.

6. É missão da Câmara Municipal de Mondim de Basto, a defesa e proteção da floresta que está relacionada com a implementação de políticas e ações que visam prevenir incêndios florestais, promover a gestão sustentável dos recursos florestais e garantir a proteção do ambiente natural

7. Para a prossecução desses objetivos resulta benéfico a articulação e cooperação das duas referidas equipas de sapadores florestais, mediante a constituição de um Agrupamento de Equipas de Sapadores Florestais, com a definição das normas inerentes a essa colaboração;



MONDIM DE BASTO

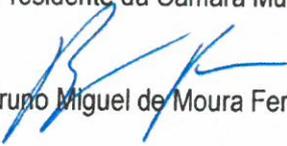
MUNICÍPIO

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:

Aprovar a Constituição de um Agrupamento de Equipas de Sapadores Florestais e minuta do protocolo de constituição do Agrupamento de Equipas de Sapadores Florestais, a celebrar entre o Município e a Associação Florestal de Compartes de Vilar de Ferreiros e a consequente remessa, para a autorização, pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e, autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 06 de novembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira